

ACORDO de RESULTADOS

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

1ª etapa

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte

2011

SUMÁRIO

ACORDO DE RESULTADOS.....	3
ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO.....	7
I.1 - INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS.....	7
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS.....	8
I.2 – ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO.....	10
DESCRIÇÃO DOS ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO.....	14
I.3 –INDICADORES DA QUALIDADE DO GASTO.....	23
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO GASTO.....	24
ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	37

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O **Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia**, doravante denominado **ACORDANTE**, e a **Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ nº 05.585.681/0001-10 com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais – 12º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por seu Controlador-Geral, **Sr. Moacyr Lobato de Campos Filho**, carteira de identidade nº MG-974.452 – SSP-MG e CPF nº 264.251.496-04 doravante denominado **ACORDADO**, tendo como intervenientes a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, inscrita no CNPJ nº 05461.142/0001-70, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representada pelo sua Secretária, **Sra. Renata Maria Paes de Vilhena**, Carteira de Identidade nº M-1524.110 SSP-MG e CPF nº 636.462.696-34 e a **Secretaria de Estado da Fazenda**, inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rua da Bahia, nº 1816, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário, **Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima**, Carteira de Identidade nº 705600-SSP/GO e CPF nº 636.462.696-34 ajustam entre si o presente **ACORDO DE RESULTADOS**, com fundamento na legislação estadual vigente mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação dos resultados constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§1º - São objetos desta pactuação:

- a) resultados finalísticos;
- b) execução da agenda setorial do Choque de Gestão;
- c) qualidade do gasto;

§2º - O objeto de pactuação de que trata o §1º desta Cláusula Primeira será desdobrado em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – também denominado 2ª etapa - assinado entre o dirigente máximo de cada Secretaria de Estado, Órgão Autônomo, Entidade acordada neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

Obriga-se o Acordado a:

- I - alcançar os resultados pactuados;
- II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;
- IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de comitê;
- V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;
- VI - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;

VIII - garantir a imediata interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s) quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados e na hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei n.º 17.600/2008;

IX - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido no Anexo II – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único: Obriga-se o Acordante a:

I – zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II – supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III – coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

São intervenientes neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Estado;

IV - monitorar a execução do Acordo de Resultados;

V - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de ampliação de autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, e nos termos da legislação pertinente, durante a vigência do Acordo.

§1º - À Secretaria de Estado Acordada será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O pagamento do prêmio por produtividade está condicionado:

- I. ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;
- II. à pactuação e vigência do Acordo de Resultados acessório a este instrumento - 2ª etapa - que contenha previsão expressa de pagamento do prêmio e opção pela modalidade de prêmio adotada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o *caput* será constituída pelos membros abaixo definidos, nos termos do art. 15 do decreto 44873/08:

I - um representante do Acordante, indicado pelo Governador ou por seu representante;

II – um representante dos Acordados, indicado pelo dirigente máximo do órgão da administração direta que compõe o sistema;

III – um representante dos servidores dos Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores;

IV – um representante da Seplag, indicado pelo seu dirigente máximo;

V – um representante de cada interveniente, indicado pelo seus respectivos dirigentes máximos;

§2º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ser instituída e ter seus componentes nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

§4º – O ato constitutivo da Comissão deverá ser publicado no órgão da imprensa oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§6º - Qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

§7º. – Nos termos do §3º do art. 10 da Lei 17.600/08, o(s) acordado(s) poderá(ão) indicar um representante da sociedade civil, por ato formal, para participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

§1º- A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

§2º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada na hipótese de expressa recomendação para a revisão, constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

Parágrafo Único: Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo este rescindido, ficarão automaticamente encerradas a(s) autonomia(s) e flexibilidades concedidas ao Acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 02 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2011.

ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Governador do Estado de Minas Gerais

ACORDANTE

MOACYR LOBATO DE CAMPOS FILHO

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

ACORDADO

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

Secretaria de Estado de Fazenda

INTERVENIENTE

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INTERVENIENTE

ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO
I.1 - Indicadores dos Resultados Finalísticos

AR	INDICADOR FINALÍSTICO	PESO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE	VALOR DE REFERÊNCIA	ANO DE REFERÊNCIA	METAS	
							2011	
Qualidade e Inovação em Gestão Pública	1	Média das taxas de execução dos projetos estruturadores no Acordo de Resultados	50%	%	SEPLAG	80,98	2009	85
Qualidade Fiscal	2	Relação entre despesa de pessoal do poder executivo e a receita corrente líquida	50%	%	SEF	46,16	2009	46,55

Descrição dos Indicadores de Resultados Finalísticos

Conceito: A estratégia de governo, desenhada a partir do diagnóstico de uma realidade existente, busca o alcance de um futuro desejado nas diversas áreas de atuação governamental, as “Áreas de Resultados”. Os Indicadores Finalísticos são indicadores que buscam constatar a efetividade da ação governamental, ou seja, verificar se a realidade desejada está mais próxima ou já foi alcançada.

1. Média das taxas de execução dos projetos estruturadores no Acordo de Resultados

Descrição: O indicador expressa o grau de execução dos Projetos Estruturadores em curso e acordados entre o Governo e Secretarias e Unidades de Governo, em 1ª etapa, por meio do instrumento Acordo de Resultados do ano de referência.

Projetos Estruturadores são aqueles oriundos da orientação estratégica do Governo de Minas Gerais e representam ações e melhorias planejadas para o Estado. Eles totalizam 57 projetos e representam as escolhas estratégicas do governo das quais se espera maiores impactos da ação governamental e para os quais são alocados prioritariamente recursos.

A performance da execução dos Projetos Estruturadores é acompanhada e medida pela Unidade GERAES da SEPLAG.

Para o cálculo do indicador são considerados os projetos que tiveram metas pactuadas para o Acordo de Resultados de 2011.

Fórmula de cálculo: Média aritmética das taxas de execução calculadas pelo GERAES dos Projetos Estruturadores com metas pactuadas no Acordo de Resultados do ano de referência

Periodicidade de avaliação: Anual

Polaridade: Maior melhor

Defasagem: Não há

Cálculo de desempenho:

$$ICM = \frac{VA - 70}{VM - 70}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado,
VR = Valor de Referência e VM = Valor da Meta.

Se $ICM > 1$, considera-se $ICM = 1$

Se $ICM < 0$, considera-se $ICM = 0$

Observações: Indicador do Banco Mundial. Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da Secretaria de Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e na Advocacia-Geral do Estado (AGE).

2. Relação entre Despesa de Pessoal do Poder Executivo e Receita Corrente Líquida

Descrição: Mede a relação entre a despesa com Pessoal ativo e inativo e pensionistas do Poder Executivo e a Receita Corrente Líquida, conforme conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Será considerado para fins de avaliação o valor do último quadrimestre fechado.

Fórmula: (Despesa com Pessoal do Poder Executivo / Receita Corrente Líquida) x 100

Periodicidade de avaliação: Anual

Polaridade: menor melhor

Fonte: SCCG/SEF

Cálculo de desempenho:

$$\text{Se } 46,55\% < VA \leq 49\% \quad \rightarrow \quad ICM = \frac{VA - 49}{VM - 49}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado e VM = Valor da Meta.

Se $VA \leq 46,55\%$, considera-se $ICM = 0$

Se $VA > 49\%$, considera-se $ICM = 1$

Observação: Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Advocacia-Geral do Estado (AGE) e Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

I.2 – Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

ITEM	PRODUTO	Critério de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso (%)	Data
Desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de auditoria e correição administrativa	Seção do Manual Consolidado de Procedimentos de Auditoria Pública	<p>Seção composta pelos seguintes manuais relativos aos sistemas informatizados de auditoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manual do Sistema Informatizado de Indicadores de Auditoria Operacional – Sinau • Manual do Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria – Siga • Manual do Sistema de Informação de Correição Administrativa – Sicad <p>Seção aprovada pelo Controlador-Geral do Estado</p>	3	Dez/2011
	Manual de Padronização de Documentos	Manual aplicável no âmbito do Sistema de Controle Interno aprovado pelo Controlador-Geral do Estado	2	Dez/2011

ITEM	PRODUTO	Critério de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso (%)	Data
Acompanhar a incidência de ilícitos administrativos nos órgãos e entidades do Estado.	Documento semestral contendo quantitativo, diagnóstico e ações de orientação para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos.	Documentos elaborados, publicados no sítio eletrônico da CGE e enviados para o acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br semestralmente.	7	Jun/2011 Nov/2011
Divulgação de orientações para a prevenção da incidência de ilícitos administrativos	Documento contendo orientações para a prevenção da incidência de ilícitos administrativos	Documento contendo a ação/orientação com a comprovação de encaminhamento de seu conteúdo à autoridade destinatária, além da publicação no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado (CGE) e envio para o e-mail acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br	8	Nov/2011
Instituir a política de transparência institucional	Documento contendo o estabelecimento das diretrizes para formulação da política de transparência institucional	Documento elaborado aprovado pelo Controlador-Geral do Estado e enviado para o acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br	5	Dez/2011
	Documento contendo indicadores relativos à política de transparência institucional no âmbito da competência da Controladoria-Geral do Estado	Documento elaborado aprovado pelo Controlador-Geral do Estado e enviado para o acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br	5	Dez/2011

ITEM	INDICADOR	Valor de Referência (V0)	Peso (%)	META 2011
Acompanhar o plano anual de auditoria nas unidades descentralizadas	Índice médio de execução geral do Plano Anual de Auditoria.	92,43 (2009)	10	90%
Aprimorar a apuração das denúncias e de divulgação dos resultados	Tempo médio para encaminhamento de respostas junto ao Portal de Denúncias.	5 (2010)	3	5
Avaliação e acompanhamento dos instrumentos de Contratos de Gestão e Programas Governamentais	Número de Programas Governamentais auditados	2 (2009)	7	2
	Número de Avaliações de Impacto em Programas Governamentais realizadas	2 (2009)	5	2
	Número de trechos rodoviários do PROCESSO auditados	3 (2010)	6	3
	Número de CRGs do DER auditadas	1 (2010)	5	1
	Número de Acordos de Resultados auditados	2 (2009)	6	2

ITEM	INDICADOR	Valor de Referência (V0)	Peso (%)	META 2011
Avaliação e acompanhamento dos instrumentos de Contratos de Gestão e Programas Governamentais	Número de Termos de Parceria auditados	10 (2010)	6	4
	% de Notas Técnicas para a celebração ou aditamento de Termos de Parceria com OSCIPs emitidas dentro do prazo legal	83,3% (junho/2009)	7	100%
Desenvolvimento de ações de auditorias preventivas	Índice de inconformidades detectadas nas compras diretas dos órgãos e entidades	6,50 (1º semestre/2009) 9,37 (2º semestre/2009)	5	6,50 (1º sem.) 9,37 (2º sem.)
Garantir a aplicação de boas práticas de gestão, visando as metas específicas de área meio da Agenda Setorial	Índice de execução dos itens comuns pactuados na 2ª Etapa do Acordo de Resultados do Sistema	94,4 (2009)	10	100%

Descrição dos Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

Produto: Seção do Manual Consolidado de Procedimentos de Auditoria Pública

a) Objetivo da inclusão do produto

O Manual Consolidado de Procedimentos de Auditoria Pública contempla as metodologias, instruções, conceitos, normas, roteiros, manuais, checklists e modelos de documentos utilizados em trabalhos de auditoria e visa a uniformizar procedimentos e estabelecer fundamentação técnica para as unidades de Auditoria integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, constituindo-se em importante instrumento de trabalho para o auditor, visto que agregará, em um único compêndio, múltiplas fontes de consultas necessárias ao desempenho de suas atividades.

b) Critério de aceitação

A elaboração do Manual compõe-se de cinco etapas, a primeira das quais teve início no exercício de 2008, e cujo final é previsto para o exercício de 2012. Até o ano de 2010 foram desenvolvidos 60% (sessenta por cento) do Manual e, para o exercício de 2011, prevê-se o desenvolvimento de outros 20% (vinte por cento), o que redundará em 80% (oitenta por cento) de construção do Manual.

A 4ª etapa do Manual Consolidado a ser desenvolvida em 2011 se constituirá dos seguintes manuais relativos aos sistemas informatizados de auditoria: Manual do Sistema Informatizado de Indicadores de Auditoria Operacional – Sinau, Manual do Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria – Siga e Manual do Sistema de Informação de Correção Administrativa – Sicad.

Relativamente ao Manual de Operação do Sistema Informatizado de Indicadores de Auditoria Operacional – Sinau será procedida sua atualização e revisão, consistentes na inclusão de instruções relativas ao módulo "Restos a Pagar" e à funcionalidade "Seleção Múltipla de Processos" no ambiente do indicador CAC (Contratações a Classificar) e na revisão redacional e de características preexistentes no Sistema.

Relativamente ao Manual de Operação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria – Siga, será procedida sua atualização e revisão, consistentes na inclusão de instruções relativas à contratação, junto à empresa desenvolvedora, de novas funcionalidades e à alteração de características do Sistema, na revisão redacional e de características preexistentes no Sistema, e adequação do manual ao modelo de manuais técnicos anteriormente editados pela CGE.

O Manual do Administrador do Sistema de Informação de Correção Administrativa – Sicad será estruturado, a princípio, com os seguintes tópicos: Introdução; O Processo Administrativo Disciplinar e seu fluxo; Fluxo processual real X fluxo processual virtual no Sicad; Funcionalidades do Sicad; Gerenciamento das funcionalidades do Sicad; Tipos de erros passíveis de ocorrer no Sicad; Administração do Sicad; Teste das correções efetuadas pela Prodemge; Contatos e Glossário.

c) Fonte de comprovação

Concluída a elaboração da minuta da Seção IV do Manual Consolidado, uma versão do produto será encaminhada, por meio de memorando, ao Controlador-Geral do Estado para avaliação e aprovação.

A aprovação se dará mediante despacho específico do Controlador-Geral.

d) Fonte de dados

A seção elaborada do Manual Consolidado de Procedimentos de Auditoria Pública estará disponível na Controladoria-Geral do Estado, na Superintendência Central de Pesquisa e Desenvolvimento do Controle e da Transparência, da Subcontroladoria da Informação Institucional e Transparência, tanto em meio físico como em meio magnético.

Produto: Manual de Padronização de Documentos

a) Objetivo da inclusão do produto

O Manual de Padronização de Documentos constitui um instrumento importante para os servidores da Controladoria-Geral do Estado por estabelecer um padrão institucional para os documentos elaborados no âmbito do órgão, visto que abrange aspectos relativos à formatação e redação de documentos técnicos de auditoria e correição, bem como os destinados à comunicação interna e externa.

b) Critério de aceitação

O Manual de Padronização de Documentos, constituído de instruções, conceitos, normas e modelos de documentos, será estruturado, no mínimo, com os seguintes tópicos: Introdução, Formatação de Documentos, Orientações Básicas de Redação, Tipos de Documentos, Referências Bibliográficas e Anexos e (ou) Apêndices.

c) Fonte de comprovação

Concluída a elaboração da minuta do Manual de Padronização de Documentos, uma versão do produto será encaminhada, por meio de memorando, ao Controlador-Geral do Estado para avaliação e aprovação.

A aprovação se dará mediante despacho específico do Controlador-Geral.

d) Fonte de dados

O Manual de Padronização de Documentos estará disponível na Controladoria-Geral do Estado, na Superintendência Central de Pesquisa e Desenvolvimento do Controle e da Transparência, da Subcontroladoria da Informação Institucional e Transparência, tanto em meio físico como em meio magnético.

Produto: Documento semestral contendo quantitativo, diagnóstico e ações de orientação para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos

Objetivo: O acompanhamento da incidência de ilícitos é uma rotina e uma prioridade da Subcontroladoria de Correição Administrativa SCA/CGE. Após a consolidação dos dados, fornecidos pelos órgãos e unidades, é possível identificar os ilícitos mais frequentes, para, ao final, propor ações preventivas e/ou corretivas.

A divulgação dos dados/relatórios é feita no site da CGE.

Após a consolidação e análise dos dados do relatório semestral, e a consequente publicação, a SCA apresentará proposta(s) contendo ação(ões) de orientação para a prevenção da ocorrência dos ilícitos administrativos de maior destaque, com atuação no semestre subsequente à publicação do relatório.

Critério de aceitação: Relatórios elaborados contendo quantitativo, diagnóstico e ações de orientação para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos, publicados no sítio

eletrônico da CGE e enviados para o acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br semestralmente, de acordo com as datas pactuadas e expostas no quadro.

Fonte de comprovação: Relatórios disponíveis no sítio eletrônico da CGE e no e-mail acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br nas datas pactuadas.

Fonte dos dados: Subcontroladoria de Correição Administrativa – CGE

Produto: Documento contendo orientações para a prevenção da incidência de ilícitos administrativos

Descrição: Conforme exposto no produto “Relatório semestral contendo quantitativo, diagnóstico e ações de orientação para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos”, após a consolidação e análise dos dados do relatório semestral, a SCA emitirá um relatório contendo ação(ões) de orientação para a prevenção da ocorrência dos ilícitos administrativos destacados, a serem observadas nos órgãos e/ou unidades, a critério da autoridade destinatária, no momento subsequente ao recebimento do documento.

Fonte de comprovação: Comprovação de encaminhamento do relatório à autoridade destinatária, além da sua publicação no sítio eletrônico da CGE e envio para o e-mail acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br, nas datas pactuadas.

Fonte dos dados: Subcontroladoria de Correição Administrativa – CGE.

Produto: Documento contendo o estabelecimento das diretrizes para formulação da política de transparência institucional

Descrição: Documento contendo a definição das diretrizes da política de transparência institucional do poder executivo estadual. Visa propor um marco institucional para a formulação de uma política de transparência institucional efetiva, com a definição de conceitos e métodos para sua implementação, execução e avaliação.

Fonte de comprovação: Concluída a elaboração do documento, uma versão será encaminhada, por meio de memorando, ao Controlador-Geral do Estado para avaliação e aprovação. A aprovação se dará mediante despacho específico do Controlador-Geral e posterior encaminhamento para o email acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br.

Fonte dos dados: Subcontroladoria da Informação Institucional e da Transparência.

Prazo: dezembro/2011.

Produto: Documento contendo indicadores relativos à política de transparência institucional no âmbito da competência da Controladoria-Geral do Estado

Descrição: Documento contendo proposta de indicadores relativos à política de transparência institucional no âmbito da competência da CGE. Os indicadores a serem propostos têm como objetivo medir o nível de desenvolvimento dos produtos disponibilizados à sociedade no sentido de efetivar a política de transparência institucional, bem como possibilitar o monitoramento da efetividade da política de transparência institucional no âmbito da competência da CGE.

Fonte de Comprovação: Concluída a elaboração do documento, uma versão será encaminhada, por meio de memorando, ao Controlador-Geral do Estado para avaliação e

aprovação. A aprovação se dará mediante despacho específico do Controlador-Geral e posterior encaminhamento para o email acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br

Fonte dos dados: Subcontroladoria da Informação Institucional e da Transparência.

Prazo: dezembro/2010.

Indicador: Índice médio de execução geral do Plano Anual de Auditoria

Descrição: O índice médio de execução dos Planos Anuais de Auditoria – PAA é relevante, pois mensura o grau de cumprimento das atividades previstas para as Unidades Setoriais e Seccionais de Auditoria integrantes do Sistema Central de Auditoria Interna. Compete à CGE, por meio da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão, coordenar as unidades de auditoria nos órgãos e entidades na execução dos planos anuais de auditoria.

O Indicador tem como objetivo geral consolidar as avaliações dos PAA executados pelas unidades descentralizadas de auditoria, proporcionando uma visão geral dos trabalhos realizados e demonstrando a contribuição destas unidades para a melhoria do controle da gestão pública.

Fórmula: $(\sum \text{índice médio de execução de cada plano anual de auditoria} / \text{total de planos de auditorias aprovados pela CGE})$

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade: Anual

Fonte dos dados: Relatório com grau de execução de todos os Planos Anuais de Auditoria aprovado pela Controladoria-Geral do Estado a ser apresentado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Cálculo desempenho: Regra geral.

Indicador: Tempo médio para encaminhamento de respostas junto ao Portal de Denúncias

Descrição: O Portal de Denúncias é o serviço on-line disponibilizado no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado sob o nome Denúncias OnLine. Este serviço é um canal direto com o cidadão para o envio de denúncias que versem sobre possíveis inconformidades ocorridas na Administração Pública Estadual.

Ao acessar o Portal de Denúncias, e após concluir os procedimentos para envio da denúncia, será gerado, automaticamente, um número e uma senha de acesso para que o cidadão seja informado do início dos trabalhos de apuração, bem como do resultado relativo à procedência ou não da denúncia encaminhada.

O tempo será computado em dias corridos, considerando-se como marco inicial a data do registro da denúncia no Portal de Denúncias e como marco final a data do envio da resposta ao denunciante.

O indicador será contabilizado a partir do dia 10 de janeiro de 2010.

Fórmula: $\Sigma (\text{dias gastos para encaminhamento da resposta ao denunciante}) / (\text{número total de denúncias respondidas})$.

Polaridade: Menor melhor.

Periodicidade: Anual.

Fonte dos dados: Relatório Gerencial emitido pela Diretoria Central de Auditorias Especiais e remetido, através de Memorando, à Superintendência Central de Auditoria Operacional.

Cálculo desempenho: $\{1 - [(\text{Valor Realizado} - \text{Valor da Meta}) / \text{Valor da Meta}]\} \times 10$.

Indicador: Número de Programas Governamentais auditados

Descrição: Auditar Programas Governamentais é relevante, pois verifica a real execução dos Projetos informada por cada órgão ou entidade. Objetiva-se com esse indicador que as informações tenham consistência e qualidade e reflitam de fato a execução de cada programa. Será considerado cumprido na data em que o gerente do programa ou seu superior hierárquico receber o relatório da CGE. Este indicador se refere a todos os programas de governo, com exceção do PRO-MG PLENO e do PROACESSO, cuja mensuração será feita pelos indicadores de trechos e de CRGs auditadas. Neste indicador, mesmo que a auditoria realizada em um único programa gere mais de um relatório de auditoria, será contabilizado apenas 1 (um) programa auditado, exceto aquele programa que for objeto de avaliação periódica pela Controladoria-Geral por meio de Convênio de Cooperação Técnica.

Fórmula: $(\sum \text{ dos Programas Governamentais que foram alvo de um trabalho de auditoria no período, gerando relatório (s)})$.

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual.

Fonte dos dados: relatório protocolado pela CGE para entrega ao responsável pelo programa ou seu superior hierárquico.

Cálculo desempenho: Resultado/meta.

Indicador: Número de Avaliações de Impacto em Programas Governamentais realizadas

Descrição: A avaliação pela CGE do cumprimento das recomendações dos trabalhos de auditoria em Programas Governamentais é de extrema importância para o alcance da melhoria da efetividade das ações do Governo. Por isso a Controladoria-Geral verificará, *in loco*, se as recomendações apresentadas foram implementadas. A verificação será executada por meio de nova auditoria, que resultará em um Relatório de Impacto. Não se trata de meta cumulativa.

Neste indicador, mesmo que a avaliação de impacto realizada em um único programa governamental gere mais de um relatório de avaliação, será contabilizado apenas 1 (um) programa avaliado, exceto aquele programa que for objeto de avaliação periódica pela Controladoria-Geral por meio de Convênio de Cooperação Técnica, a exemplo Convênio COPANOR/CGE/FUMEC.

Fórmula: Nº de relatórios de Avaliação de Impacto emitidos dentro do período avaliatório

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual.

Fonte dos dados: ofício de entrega do Relatório ao responsável pelo programa ou seu superior hierárquico.

Cálculo desempenho: Resultado/meta*10.

Indicador: Número de trechos rodoviários do PROCESSO auditados

Descrição: Auditar o Projeto Estruturador PROCESSO é relevante, pois verifica a real execução dos Projetos informada por cada órgão e entidade. Objetiva-se com esse indicador que as informações tenham consistência e qualidade e reflitam de fato a execução de cada projeto.

A auditoria do PROCESSO pode ocorrer em três momentos distintos, sendo eles:

- 1º - antes da pavimentação;
- 2º - durante o processo de pavimentação;
- 3º - posteriormente à pavimentação.

Um trecho será considerado auditado ao passar por auditoria em quaisquer dos momentos supracitados. Desta forma, uma mesma estrada pode ser auditada três vezes, em momentos diferentes, resultados em três trechos auditados.

Para fins de cálculo deste indicador será considerado TRECHO a extensão compreendida entre o início e o fim da nova estrada.

Fórmula: \sum dos trechos rodoviários envolvidos no PROCESSO que foram alvo de trabalho de auditoria.

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual.

Fonte dos dados: relatório demonstrativo dos trechos auditados validados pelo Gabinete/CGE.

Cálculo desempenho: Resultado/meta*10.

Indicador: Número de CRGs do DER auditadas

Descrição: Auditar o Projeto Estruturador é relevante, pois verifica a real execução das metas informada pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER. Objetiva-se com esse indicador que as informações tenham consistência e qualidade e reflitam de fato a execução do projeto.

O Estado de Minas Gerais está dividido em quarenta Coordenadorias Regionais – CRGs – DERMG. A CGE deverá realizar auditoria nas CRGs onde o PRO-MG PLENO possua contrato de recuperação e manutenção de estradas em vigor. Será considerado cumprido na data em que o gerente do projeto ou seu superior hierárquico receber o relatório da CGE.

Para fins de cálculo deste indicador, não poderá ser considerada uma segunda auditoria em uma mesma CRG no mesmo período de referência.

Fórmula: \sum de CRGs com contrato do PRO-MG PLENO vigente que foram alvo de trabalho de auditoria.

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual.

Fonte dos dados: relatório demonstrativo dos trechos auditados validados pelo Gabinete/CGE.

Cálculo desempenho: Resultado/meta*10.

Indicador: Número de Acordos de Resultados auditados

Descrição: Auditar Acordos de Resultados é relevante, pois verifica a real execução das metas informadas por cada órgão e entidade para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação. Objetiva-se com esse indicador que as informações tenham consistência e qualidade e reflitam de fato a execução de cada meta pactuada. Este trabalho da CGE é estratégico, pois visa aumentar a credibilidade do modelo de gestão do Acordo de Resultados. Será considerado cumprido na data da entrega do relatório à SEPLAG e/ou Órgão Auditado.

* Neste indicador, mesmo que a auditoria num único Acordo de Resultados gere mais de um relatório de auditoria, será contabilizado apenas 1 (um) Acordo de Resultados auditado.

Fórmula: \sum dos Acordos de Resultados que foram alvo de trabalho de auditoria, gerando relatório(s).

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual.

Fonte dos dados: \sum dos Acordos de Resultados que foram alvo de trabalho de auditoria, gerando relatório(s).

Cálculo desempenho: Resultado/meta*10.

Indicador: Número de Termos de Parceria auditados

Descrição: Auditar Termos de Parceria é relevante e estratégico, pois as parcerias com o Terceiro Setor devem primar pela transparência e pela qualidade das informações relatadas nos relatórios de execução e avaliação. Será considerado cumprido na data em que a SEPLAG e/ou o dirigente máximo do órgão estatal parceiro de cada Termo de Parceria auditado ou seu superior hierárquico receber o Relatório de Auditoria.

* Neste indicador, mesmo que a auditoria num único Termo de Parceria gere mais de um relatório de auditoria, será contabilizado apenas 1 (um) Termo de Parceria auditado, exceto quando houver demanda da SEPLAG ou da Vice-Governadoria.

Fórmula: \sum dos Termos de Parceria alvo de trabalho de auditoria e que geraram relatório(s).

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual.

Fonte dos dados: relatório protocolado pela CGE para encaminhamento à SEPLAG e/ou ao dirigente máximo de cada órgão estatal parceiro.

Cálculo desempenho: Resultado/Meta*10.

Indicador: % de Notas Técnicas para a celebração ou aditamento de Termos de Parceria com OSCIPs emitidas dentro do prazo legal

Descrição: A celebração de Termos de Parceria – TP – bem como de seus respectivos Termos Aditivos – TA – depende de aprovação pela Controladoria-Geral. Recebida a documentação enviada pela SEPLAG, a Controladoria-Geral deverá analisar o processo e emitir Nota Técnica.

O prazo legal para a manifestação da Controladoria-Geral inicia-se na data de recebimento do processo enviado pela SEPLAG. O referido prazo será suspenso caso a documentação encaminhada esteja incompleta ou inválida, sendo restabelecido após os ajustes necessários.

Fórmula: $(N^{\circ} \text{ de NTs emitidas dentro do prazo legal} / \text{Total de NTs emitidas no período avaliatório}) \times 100$

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Semestral.

Fonte dos dados: Ofício de encaminhamento da NT à SEPLAG.

Cálculo desempenho: Resultado/meta.

Indicador: Índice de inconformidades detectadas nas compras diretas dos órgãos e entidades

Descrição: O índice de inconformidade é importante, pois possibilita o monitoramento da despesa por Contratação Direta por Valor (Inc. I e II do art. 24 da lei federal 8.666/93) por meio do indicador VCD que tem como fonte o Sistema Informatizado de Indicadores de Auditoria – SINAU, permitindo a CGE papel preventivo na ocorrência de extrapolação dos limites legais na contratação de bens e serviços.

Fórmula: $(N^{\circ} \text{ de processos de compra direta com inconformidade detectada} / \text{total de processos de compra direta dos órgãos e entidade})$.

Polaridade: Menor melhor.

Periodicidade: Semestral.

Fonte dos dados: $(N^{\circ} \text{ de processos de compra direta com inconformidade detectada} / \text{total de processos de compra direta dos órgãos e entidade})$.

Cálculo desempenho: Resultado/meta.

Indicador: Índice de execução dos itens comuns pactuados na 2ª Etapa do Acordo de Resultados do Sistema

Descrição: Os chamados “Itens Comuns” consistem em indicadores e produtos que objetivam a viabilização de soluções nas áreas-meio ou com funções de apoio orientadas pelas áreas centrais gestoras das áreas jurídicas, auditorias, logística, recursos humanos, entre outras, as quais elaboram e monitoram um conjunto de indicadores e ações a serem viabilizadas pelas áreas executoras dessas políticas. Em sua maioria, abarcam os indicadores e ações para as unidades de planejamento e gestão, as assessorias jurídicas, auditorias setoriais e assessorias de comunicação.

Serão considerados para fins de cálculo do índice de execução acima definido, os indicadores e ações identificados como itens comuns nos quadros de metas das equipes dos órgãos/entidades constantes da 2ª Etapa do Acordo de Resultados, conforme arquivo enviado aos órgãos/entidades pelo Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e Desempenho Institucional – GERAES.

Fórmula: A forma de apuração do indicador é composta de 2 (duas) fases:

1) **Índice de execução do órgão/entidade =**

$\sum (\text{notas dos itens comuns pactuados na 2ª Etapa do Acordo de Resultados do órgão/entidade}) / \sum (\text{número de itens comuns pactuados na 2ª Etapa do Acordo de Resultados do órgão/entidade})$

Obs.: Não são considerados nesta fórmula os pesos definidos na 2ª etapa. Também não será incluído o indicador “Media das notas das equipes, excluindo-se assessorias e auditoria seccional/setorial”.

2) Índice de execução do sistema =

$$\frac{\sum (\text{Índice de execução dos órgão/entidades})}{\sum (\text{número de órgão/entidades do sistema})}$$

Fonte dos dados: Relatórios de Avaliação emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA das Segundas Etapas dos Acordos de Resultados dos órgãos/entidades que compõem o Sistema.

Periodicidade de monitoramento: Anual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 10

Cálculo de desempenho: Resultado observado da fórmula

I.3 –Indicadores da Qualidade do Gasto

Indicadores de Qualidade do Gasto		PESO	Órgão / Entidade	Metas
				2011
1B*	Percentual de participação das despesas operacionais em relação à despesa total	20%	1521 – CGE	96,29%
2	Índice de Compras Eletrônicas - Pregão e COTEP	15%	1521 – CGE	90%
3	Índice de Elaboração e Acompanhamento de Planejamento Anual de Compras Públicas	20%	1521 – CGE	70%
4	Índice de Desempenho do Planejamento - Dimensão Ação (IDP-A)	15%	1521 – CGE	0,7
5	Índice de Regionalização da Execução	15%	1521 – CGE	0,9
6	Monitoramento do SIGPLAN	15%	1521 – CGE	100,00%
A nota final do objeto de pactuação “Indicadores de Qualidade do Gasto” será dada pela média ponderada das notas atribuídas a cada indicador.				

Descrição dos Indicadores de Qualidade do Gasto

1. RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

1B - Participação das despesas operacionais em relação à despesa total

Descrição: O indicador participação das despesas operacionais em relação à despesa total alinha-se com indicador finalístico “Economia com atividades-meio” compreendido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento de planejamento de longo prazo do Estado. Seu principal objetivo é maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços à sociedade por meio da redução sistemática de despesas definidas como despesas operacionais, também denominadas despesas de manutenção da máquina pública.

A meta para 2011 será definida a partir da programação orçamentária aprovada para o ano de 2011. Os valores percentuais a serem definidos como meta é uma proporção entre as despesas operacionais - que incluirão as despesas dos projetos estruturadores, associados e especiais - e as despesas totais, conforme descrito abaixo.

Despesas operacionais: são os valores referentes ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes. Não computarão as fontes de recursos 20 (Transferência constitucional aos Municípios), 24 (Convênios, Acordos e Ajustes), 45 (Doações); os recursos aplicados em contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3) e os recursos aplicados em emendas parlamentares (Identificador de Procedência e Uso 8). Os itens que compõem as despesas operacionais estão relacionados na Tabela 1 e não é previsto qualquer exceção quanto aos itens disposto na tabela.

Despesas totais: não serão considerados o grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, a fonte de recursos 20 (Transferências a Municípios) e os elementos de despesa 03 (Pensões) e 05 (Outros Benefícios Previdenciários).

Para ambas as despesas, será considerado o montante empenhado no ano de 2011.

Observação: todos os itens abertos em decorrência de desdobramentos daqueles que constam na tabela serão computados para fins de apuração do indicador, uma vez que para a definição da meta estes itens já faziam parte da base de cálculo.

Fórmula: (Soma das despesas empenhadas nos itens de despesa operacional do órgão ou entidade / soma da despesa total empenhada pelo órgão ou entidade no ano)*100.

Polaridade: Menor melhor.

Cumulatividade: Cumulativo.

Unidade de Medida: Percentual.

Periodicidade de Monitoramento: Mensal.

Periodicidade de Avaliação: Anual, até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Fonte de Dados e Comprovação: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

Cálculo do Desempenho: O desempenho acordado nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- 1) Para o valor da taxa de participação até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.
- 2) Se houver extrapolação da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula: $[(\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta} * 100]$.
- 3) O percentual além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de percentual a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1, conforme a tabela abaixo:

Percentual de despesa realizada acima da meta	Número de pontos perdidos
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

Observação: A nota final será apurada pela média ponderada das notas obtidas pelas unidades orçamentárias que integram cada sistema, as quais são inicialmente apuradas nos termos da tabela acima. Com efeito, a ponderação de cada unidade corresponderá à proporção do respectivo limite de despesa operacional considerando o limite global do sistema.

TABELA 1 - ELEMENTOS ITENS QUE COMPÕEM AS DESPESAS OPERACIONAIS

Elemento-Item	Descrição do Item	Elemento-Item	Descrição do Item
14-01	Diárias – Civil	37-01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza
15-01	Diárias – Militar	37-02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo
27-01	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	39-04	Confecção em Geral
30-01	Artigos Para Confecção, Vestuário, Cama, Mesa, Banho e Cozinha	39-05	Transporte e Acondicionamento de Animais
30-03	Utensílios Para Refeitório e Cozinha	39-06	Transporte e Acondicionamento de Materiais
30-05	Material Para Escritório	39-11	Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos
30-15	Material Fotográfico, Cinematográfico e de Comunicação	39-12	Tarifa de Energia Elétrica
30-16	Material de Informática	39-13	Tarifa de Água e Esgoto
30-17	Artigos Para Limpeza e Higiene	39-14	Serviço de Telefonia
30-20	Material Elétrico	39-15	Serviço Postal Telegráfo
30-22	Ferramentas, Ferragens e Utensílios	39-16	Locação de TV por Assinatura
30-23	Material Para Manutenção de Veículos Automotores	39-17	Locação de Veículos
30-24	Peças e Acessórios Para Equipamentos e Outros Materiais	39-19	Locação de Máquinas e Equipamentos
30-27	Combustíveis e Lubrificantes Para Equipamentos e Outros Materiais	39-20	Locação de Bens Imóveis
30-30	Materiais para Acondicionamento e Embalagem	39-21	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
30-31	Livros Técnicos	39-23	Recepções, Hospedagens, Homenagens e Festividades
30-32	Material Cívico e Educativo	39-27	Serviços de Informática
30-33	Combustíveis e Lubrificantes para Aeronaves	39-30	Multas de Trânsito
30-35	Hortifrutigranjeiros	39-31	Locação de Serviços Gráficos
31-01	Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas	39-36	Serviços de Informática Executados pela Prodemge
31-04	Premiações	39-37	Taxa de Condomínio
33-01	Passagens	39-38	Serviços de Impressão e Encadernação Executados pela Imprensa Oficial
33-02	Despesas com Táxi, Passes e Pedágios	39-39	Serviços de Publicação e Divulgação Executados pela Imprensa Oficial
33-03	Fretamento e Locação	39-40	Serviço de Telecomunicação
35-01	Serviços de Consultoria - Pessoa Física	39-41	Anuidades
35-02	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica	39-50	Serviços de agenciamento de viagens
36-04	Diárias a Colaboradores Eventuais	39-52	Contratação de estagiários
36-05	Locação de Serviços Técnicos e Especializados - Pessoa Física	39-56	Serviços de pesquisa de opinião
36-07	Confecção em Geral	39-59	Serviços sanitários e tratamento de resíduos
36-10	Eventual de Gabinete	39-60	Serviços de atendimento ao cidadão
36-11	Locação de Bens Imóveis	39-61	Serviços de conservação e limpeza
36-12	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	39-62	Serviços de vigilância ostensiva
36-17	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente	39-63	Serviços de levantamento e cadastramento para execução de políticas públicas
36-19	Conferências e Exposições	39-99	Outros serviços-pessoa jurídica
36-99	Outras Despesas Pagas a Pessoas Físicas	48-01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Observação: Para 2011, será inserido o elemento-item 39-70 Rede IP Multisserviços

2. ÍNDICE DE COMPRAS ELETRÔNICAS - PREGÃO E COTEP

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a priorização das aquisições de bens e serviços comuns, por meio das formas eletrônicas de aquisição - Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica de Preços. Este indicador tem foco na quantidade de processos de compra.

Fórmula: $(A+B) / 2$, onde:

A = [(quantidade de processos de licitação para aquisição de bens e/ou serviços comuns efetuados por pregão eletrônico, realizadas no período avaliatório em questão) / (total de processos de licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão para a aquisição de bens e/ou serviços comuns, passíveis de serem efetuados por pregão eletrônico, realizadas no período avaliatório em questão)] x 100;

B = [(quantidade de processos de dispensa de licitação por valor realizados por meio de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e/ou serviços, realizadas no período avaliatório em questão) / (total de processos de dispensa de licitação por valor, passíveis de serem efetuados por cotação eletrônica de preços, realizadas no período avaliatório em questão)] x 100.

Observação: as bases de dados utilizadas para apuração do resultado da SCRLP restringem-se às compras dos órgãos e entidades aderentes ao Indicador de Compras Eletrônicas no Acordo de Resultados.

Polaridade: Maior melhor.

Cumulatividade: Cumulativo.

Periodicidade de monitoramento: Mensal.

Periodicidade de avaliação: Anual.

Fonte dos Dados e de Comprovação: Armazém de Dados do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

Meta: 90%

Cálculo do Desempenho:

Aproveitamento	Nota
De 90% a 100% (Inclusive)	10
De 85% a 90% (Exclusive)	8
De 80% a 85% (Exclusive)	6
De 75% a 80% (Exclusive)	4
Abaixo de 75% (Exclusive)	0

Observação: A nota final do sistema será apurada pela média aritmética simples das notas obtidas pelas unidades orçamentárias. O denominador dessa média será obtido pelo somatório de unidades que possuem meta, excluindo, portanto, as unidades que não a possuem

3. ÍNDICE DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Descrição: O indicador expressa a elaboração e o acompanhamento de Planejamento Anual de Compras Públicas pelos órgãos e entidades onde o Projeto Pré Compra foi implantado.

Para os órgãos e entidades em que o Projeto Pré Compra foi implantado em 2010, atribuir-se-á valor à entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas (documento modelo disponibilizado pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio - SCRLP) que deverá ser entregue em até 60 dias contados a partir da celebração do Acordo de Resultados, bem como às entregas dos Planos de Ação (documento modelo disponibilizado pela SCRLP), que deverão ser encaminhados à SCRLP até o dia 20 de cada mês, considerando o primeiro mês àquele subsequente ao da elaboração do Planejamento Anual de Compras.

Quanto aos órgãos e entidades que terão o Projeto Pré Compra implantado em 2011, atribuir-se-á valor à entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas (documento modelo disponibilizado pela SCRLP) que deverá ser entregue em até 15 dias úteis contados a partir do encerramento da 2ª etapa da implantação denominada “Capacitação em Planejamento de Compras – Módulo 2”, bem como às entregas dos Planos de Ação (documento modelo disponibilizado pela SCRLP), os quais deverão ser encaminhados à SCRLP até o dia 20 de cada mês, considerando o primeiro mês àquele subsequente ao da elaboração do Planejamento Anual de Compras.

Fórmula: $\left[(0,4 * A) + \left(0,6 * \frac{\sum B}{\sum C} \right) \right] * 100\% =$

Onde:

A = Valor correspondente à “Data de Entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas à SCRLP”, conforme descrito na tabela abaixo:

Data de Entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas à SCRLP	Valor
Até o prazo estipulado	1
Até 7 dias de atraso	0,75
De 8 a 14 dias de atraso	0,50
De 15 a 29 dias de atraso	0,25
A partir do 30º dia de atraso	0

$\sum B$ = Somatório dos valores mensais correspondentes à “Data de Entrega do Plano de Ação à SCRLP”, conforme descrito na tabela abaixo:

Data de Entrega do Plano de Ação à SCRLP	Valor
Até o prazo estipulado	1
Até 7 dias de atraso	0,75
De 8 a 14 dias de atraso	0,5
De 15 a 29 dias de atraso	0,25
A partir do 30º dia de atraso	0

$\sum C$ = Somatório do número de meses em que o Plano de Ação deveria ter sido encaminhado à SCRLP.

Observação: Será considerada “Data de Entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas à SCRLP” e “Data de Entrega do Plano de Ação à SCRLP” aquela em que o documento for entregue à SCRLP devidamente preenchido.

Polaridade: Maior melhor.

Cumulatividade: Cumulativo.

Periodicidade de monitoramento: Mensal.

Periodicidade de avaliação: Anual.

Fonte dos Dados e de Comprovação: Diretoria Central de Licitações e Contratos – DCLC da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP.

Meta: 70%

Cálculo do Desempenho:

Aproveitamento	Nota
De 70% a 100% (Inclusive)	10
De 60% a 70% (Exclusive)	8
De 50% a 60% (Exclusive)	6
De 30% a 50% (Exclusive)	4
Abaixo de 30% (Exclusive)	0

Observação: A nota final do sistema será apurada pela média aritmética simples das notas obtidas pelas unidades orçamentárias. O denominador dessa média será obtido pelo somatório de unidades que possuem meta, excluindo, portanto, as unidades que não a possuem.

4. ÍNDICE DE DESEMPENHO DO PLANEJAMENTO-DIMENSÃO AÇÃO (IDP-A)

Descrição: O indicador Índice de Desempenho do Planejamento – Dimensão Ação tem como objetivo mensurar, incentivar e premiar o desempenho dos órgãos/entidades segundo a capacidade de concretização das metas inscritas no plano plurianual. Nesse sentido, o indicador é um elemento de avaliação do planejamento realizado pelas unidades, visando, portanto, vincular o alcance das metas estabelecidas no PPAG a um sistema de incentivos e penalidades capaz de alinhar esforços em torno da estratégia de governo tal como essa é materializada mediante o PMDI e o PPAG.

O IDP-A compara o desempenho programado e executado tomando como parâmetro as metas estabelecidas no PPAG. As informações serão extraídas bimestralmente do módulo de monitoramento do SIGPLAN. Não será aferido o desempenho obtido mediante os programas padronizados “Apoio a Administração Pública” (701), “Obrigações Especiais” (702) e “Reserva de Contingência” (999), assim como estão fora do referido cômputo as ações não orçamentárias.

O índice é obtido por meio da média ponderada dos seguintes indicadores:

Indicador	Sigla	Peso
Percentual de ações com taxa de execução física entre 70% e 130%	%ATefis	0,4
Percentual de ações com taxa de execução financeira entre 70% e 130%	%ATefin	0,3

Percentual de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3	%Aieficiência	0,3
--	---------------	-----

O percentual de ações com taxa de execução física entre 70 e 130% é calculado ao se aplicar a seguinte equação:

$$\%ATefis = \left(\frac{\text{N.º de ações com Tefis entre 70\% e 130\%}}{\text{N.º total de ações}} \right) * 100,$$

sendo que a taxa de execução física é igual a:

$$Tefis = \left(\frac{\text{Execução física}}{\text{Programação física}} \right) * 100.$$

Observação: A programação física é aquela estampada para cada ação no PPAG e no orçamento e a respectiva execução será apurada por meio do módulo de monitoramento do SIGPLAN.

O valor de 70% para essa taxa é considerado um parâmetro mínimo de desempenho razoável, a partir do qual é possível dizer que a ação foi cumprida, particularmente considerando a possibilidade de execução postergada por meio de restos a pagar. Por sua vez, o valor de 130% foi eleito como parâmetro superior de desempenho, na medida em que após esse limite a meta inicialmente projetada perde o seu significado enquanto exequível e desafiadora.

Já o percentual de ações com taxa de execução financeira entre 70 e 130% é obtido pelo seguinte algoritmo:

$$\%ATefin = \left(\frac{\text{N.º de ações com Tefin entre 70\% e 130\%}}{\text{N.º total de ações}} \right) * 100,$$

sendo que a taxa de execução financeira é igual a

$$Tefin = \left(\frac{\text{Execução financeira}}{\text{Programação financeira}} \right) * 100.$$

Observação: A programação financeira tomada como referência para o cálculo do índice é aquela representada pelos valores estabelecidos no PPAG e no orçamento, ou seja, pelo crédito inicial da ação.

Também em face deste indicador, o valor de 70% para a taxa de execução financeira é considerado um parâmetro mínimo de desempenho razoável, a partir do qual é possível dizer que a ação foi cumprida, particularmente considerando a possibilidade de execução postergada por meio de restos a pagar. Por sua vez, o valor de 130% foi eleito como parâmetro superior de desempenho, na medida em que após esse limite a meta inicialmente projetada perde o seu significado enquanto exequível e desafiadora.

Por fim, o percentual de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3 é o resultado da seguinte igualdade:

$$\%Aieficiência = \left(\frac{\text{N.º de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3}}{\text{N.º total de ações}} \right) * 100,$$

sendo que o índice de eficiência é igual à razão entre a taxa de execução física e a taxa de execução financeira da ação:

$$\text{Ieficiênci a} = \frac{\text{Tefis}}{\text{Tefin}} .$$

O índice de eficiência compara o custo unitário direto médio planejado e executado. Nesse sentido, este índice não informa se o custo planejado ou executado é alto ou baixo, mas apenas se o desempenho no momento da execução foi melhor ou pior em relação ao desempenho planejado. Dentro dessa perspectiva, o esforço das unidades em superar as metas inicialmente fixadas é recompensado, desde que isso não resulte em incompatibilidade entre a execução física e financeira.

Se o índice for menor do que 1, isso significa que o custo unitário executado foi maior que o programado. Se for igual a 1, há uma equivalência entre o custo unitário projetado e executado. Por outro lado, caso seja maior do que 1, o custo unitário realizado foi menor do que o planejado.

A faixa de 0,7 a 1,3 é considerada um intervalo razoável de variação, fora do qual há uma distorção desproporcional entre a execução física e a execução financeira, denotando falha no planejamento da ação.

Associando esses três percentuais e os respectivos pesos, obtém-se a seguinte média ponderada, que é a fórmula de cálculo do indicador:

$$\text{IDP - A} = \left[\frac{(\% \text{ATefis} * 0,4) + (\% \text{ATefin} * 0,3) + (\% \text{Aeficiência} * 0,3)}{100} \right] .$$

Os parâmetros técnicos para registro da execução física e financeira são aqueles estabelecidos no Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/planejamento/ppag/ppag.asp>).

Fórmula:
$$\text{IDP - A} = \left[\frac{(\% \text{ATefis} * 0,4) + (\% \text{ATefin} * 0,3) + (\% \text{Aeficiência} * 0,3)}{100} \right] .$$

Polaridade: Maior melhor.

Cumulatividade: Cumulativo.

Unidade de Medida: Número índice com desempenho variável entre 0 e 1.

Periodicidade de Monitoramento: Bimestral.

Periodicidade de Avaliação: Anual, até o dia **30 de janeiro** de 2012.

Fonte de Dados e Comprovação: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

Meta para o exercício de 2011: 0,700.

Cálculo do Desempenho: o desempenho acordado nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo, após aplicada a fórmula acima:

Índice de Desempenho do Planejamento – Dimensão Ação (IDP-A)	Nota
De 0,700 até 1,000	10
De 0,620 até 0,699	9
De 0,540 até 0,619	8
De 0,460 até 0,539	7
De 0,380 até 0,459	6
De 0,300 até 0,379	5
De 0,220 até 0,299	4
De 0,140 até 0,219	3
De 0,060 até 0,139	2
De 0,001 até 0,059	1
0 (zero)	0

Observação: o índice de desempenho do planejamento – dimensão ação será calculado de forma agregada considerando o número global de ações orçamentárias que compõem o sistema, as quais estão consignadas no PPAG e detalhadas no Orçamento Fiscal e no Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado. Desse modo, integram o cômputo do indicador as ações das empresas estatais dependentes e independentes que compõem o sistema.

5. ÍNDICE DE REGIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Descrição: A regionalização tem como fundamento o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, quando estabelece que o plano plurianual apresentará, *de forma regionalizada*, os objetivos, diretrizes e metas da administração pública. Tendo em conta esse fundamento maior e visando obter informações acerca da distribuição regionalizada das intervenções realizadas pelo Estado, o índice de regionalização da execução permite aferir, incentivar e premiar os órgãos/entidades segundo os esforços desenvolvidos para operacionalizar esse intento. Cabe afirmar também que a obtenção de informações fidedignas sobre a regionalização da execução física e financeira é fundamental não apenas para a prestação de contas e a transparência dos gastos públicos, como também reveste-se de especial importância para a formulação e a avaliação das políticas públicas incumbidas ao Estado.

O índice é obtido através de uma média ponderada dos seguintes indicadores:

Indicador	Sigla	Peso
Percentual de ações com pelo menos 70% de execução física por município	%ATrefis	0,3
Percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira por município	%ATrefin	0,3
Percentual de recursos regionalizados por município	%Refin	0,4

O percentual de ações com pelo menos 70% de execução física por município é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\%ATrefis = \left(\frac{\text{N.º ações com pelo menos 70\% de execução física por município}}{\text{N.º total de ações com registro de execução física}} \right) * 100,$$

sendo o percentual de regionalização da execução física por município igual a

$$T_{\text{refis}} = \left(\frac{\text{Execução física registrada por município}}{\text{Valor total da execução física da ação}} \right) * 100.$$

Observação: a) integra o cômputo do %ATrefis as ações não orçamentárias do sistema consignadas no PPAG; b) as ações que possuem mais de 30% de execução física não regionalizável não integrarão o cálculo do índice.

O principal critério para regionalização das metas físicas é o local de entrega final do produto disponibilizado pela ação. Desse modo, a regionalização deve se orientar pelos municípios *diretamente* beneficiados.

Por sua vez, o percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira por município é calculado pelo seguinte algoritmo:

$$\%AT_{\text{refin}} = \left(\frac{\text{N.º ações com pelo menos 70\% de execução financeira por município}}{\text{N.º total de ações com registro de execução financeira}} \right) * 100,$$

sendo o percentual de execução financeira por município igual a

$$T_{\text{refin}} = \left(\frac{\text{Execução financeira registrada por município}}{\text{Valor total de execução financeira da ação}} \right) * 100.$$

Observação: a) como não possuem registro de execução financeira, as ações não orçamentárias não compõem o cálculo do %ATrefin; b) as ações que possuem mais de 30% de recursos não regionalizáveis não integrarão o cálculo deste indicador.

Já o percentual de recursos regionalizados por município é dado pela seguinte expressão:

$$\%R_{\text{refin}} = \left(\frac{\text{Valor de execução financeira registrado por município}}{\text{Valor total da execução financeira}} \right) * 100.$$

A regionalização financeira deve ser realizada pelos municípios efetivamente beneficiados pelos bens ou serviços adquiridos ou contratados, independentemente da sede do órgão/entidade contratante ou das empresas/pessoas contratadas. Nesse sentido, busca-se aferir *com quem* são despendidos os recursos públicos, mediante o direcionamento atribuído aos bens ou serviços .

Não será admitida a concentração da programação física e/ou financeira em Belo Horizonte ou no município sede de algum órgão ou entidade, sob o pretexto exclusivo de que o orçamento é gerenciado de forma centralizada, ou ainda quando, por dificuldades técnicas ou operacionais, as informações de regionalização não estejam disponíveis. Nesse último caso, as informações deverão ser regionalizadas conforme normatização presente Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG.

Não entrarão cômputo do índice as ações cuja regionalização é de responsabilidade da SCPPO bem como aquelas que, a critério do Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, não são passíveis de regionalização, a saber, a) aquelas referentes ao pagamento da dívida pública interna e externa; b) as ações voltadas predominantemente para outros estados ou países; c) ações cujos produtos são indivisíveis e atendem *direta e simultaneamente* várias macrorregiões.

Os parâmetros técnicos para regionalização da execução física e financeira são aqueles estabelecidos no Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/planejamento/ppag/ppag.asp>).

Fórmula: $[(\%ATrefis)*0,3] + [(\%ATrefin)*0,3] + [(\%Refin)*0,4]$.

Polaridade: Maior melhor.

Cumulatividade: Cumulativo.

Unidade de Medida: Número índice com desempenho variável entre 0 e 1.

Periodicidade de Monitoramento: Bimestral.

Periodicidade de Avaliação: Anual, até o dia **30 de janeiro** de 2012.

Fonte de Dados e Comprovação: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

Meta para o exercício de 2011: 0,900.

Cálculo do Desempenho de cada ação: O desempenho acordado nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo, após aplicada a fórmula acima:

Índice de regionalização da execução	Nota
De 0,900 até 1,000	10
De 0,800 até 0,899	9
De 0,700 até 0,799	8
De 0,600 até 0,699	7
De 0,500 até 0,599	6
De 0,400 até 0,499	5
De 0,300 até 0,399	4
De 0,200 até 0,299	3
De 0,100 até 0,199	2
De 0,001 até 0,099	1
0 (zero)	0

Observação: O índice de regionalização da execução será calculado de forma agregada considerando a apuração de cada indicador no sistema como um todo. Desse modo, integram o cômputo do indicador as ações das empresas estatais dependentes e independentes que compõem o sistema.

6. MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E DE PLANEJAMENTO - SIGPLAN

Descrição: O monitoramento do PPAG, objeto deste indicador, constitui o processo contínuo de acompanhamento da implementação dos programas e ações que compõem o Plano Plurianual, visando à obtenção de informações para subsidiar decisões e permitir a tempestiva identificação e superação de problemas, contribuindo para a obtenção dos resultados programados ao mesmo tempo em que torna transparente à sociedade o desempenho da administração pública.

Desse modo, enquanto instrumento de monitoramento, o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan) fornece aos atores do processo os meios necessários para programar, acompanhar e controlar a execução de programas e ações, além de propiciar uma visão global da

execução do plano, fornecendo informações essenciais aos atores responsáveis pela condução estratégica do governo.

Nesse sentido, a finalidade do indicador é garantir que os órgãos/entidades façam, de forma consistente, fidedigna e tempestiva, o monitoramento dos respectivos programas e ações detalhados no PPAG.

A Deliberação Normativa JPOF n.º14/2006 prevê restrições às unidades orçamentárias da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual que não apresentarem seus dados validados e publicados pelo monitor até a data limite de monitoramento, permanecendo, portanto, inadimplentes com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN).

A meta para 2011 é que as unidades informem os dados no sistema e transfiram os programas para o momento monitor **até o dia 20 do mês subsequente ao bimestre monitorado**, sendo que, após essa data limite, o monitor terá o prazo de **5 dias úteis** para verificar a consistência das informações, fazer as devidas correções e publicar os programas. As unidades orçamentárias também serão consideradas inadimplentes, caso não validem as ações diretamente executadas de programas multissetoriais, incluindo aqui também os programas padronizados Apoio à Administração Pública (701) e Obrigações Especiais (702).

Observação: a) Nos casos em que o dia 20 cair em finais de semana ou feriados, a data para validação final dos programas e ações pelas unidades responsáveis retrocederá para o dia útil imediatamente anterior; b) A SCPPO poderá diferir os prazos finais de monitoramento definidos no Manual.

Nos casos em que for detectada pelo monitor a necessidade de ajuste nas informações e, por isso, forem retornados os programas para o momento SPGF, será considerada, como dia de entrega, a data final de recebimento do monitoramento pela SCPPO. Dessa forma, **recomenda-se** que seja mantido contato constante com o monitor e que o monitoramento seja entregue próximo ao **dia 15**, para que haja tempo hábil de efetuar eventuais correções. Os dados serão retornados pelo monitor quando não estiverem informados dentro dos padrões esperados, inclusive pela falta de caracterização das informações de situação, como também pela carência de adequada regionalização física e financeira da execução.

As exigências técnicas para validação das informações dos programas e ações são os estabelecidos no Manual SIGPLAN de Monitoramento do PPAG, o qual foi institucionalizado pela Instrução Normativa SPLOR n.º 001/2009. O referido manual está disponível no endereço eletrônico www.planejamento.mg.gov.br (Governo/Planejamento e Orçamento/Plano Plurianual de Ação Governamental/Monitoramento). Para fins de apuração do indicador, será considerado o monitoramento dos seis bimestres do ano de 2011.

Fórmula: Número médio de dias úteis de inadimplência nos diversos ciclos de monitoramento de 2011 verificado pela SCPPO via consulta e impressão de relatório padronizado disponível no módulo de monitoramento do SIGPLAN, sendo o relatório extraído até as 12:00h do dia útil seguinte ao verificado.

Observação: No caso do sexto bimestre, as ações deverão ser validadas e os programas transferidos para o momento monitor **até o dia 15 de janeiro**.

Polaridade: Menor Melhor.

Cumulatividade: Não Cumulativo.

Unidade de Medida: Dia útil.

Periodicidade de Monitoramento: Bimestral.

Periodicidade de Avaliação: Anual, com apuração consolidada até o término do período de monitoramento do sexto bimestre de 2011.

Fonte de Dados e Comprovação: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

Cálculo do Desempenho: O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- A unidade orçamentária que informar corretamente os dados, validando tempestivamente as informações de monitoramento ganha 10 (dez) pontos.
- Os dias que ultrapassarem o prazo estabelecido implicará na perda de pontos conforme o quadro abaixo:

Média de dias úteis que ultrapassarem a meta	Número de pontos perdidos	Nota
0	0	100%
Até 1	1	90%
Até 2	2	80%
Até 3	3	70%
Até 4	4	60%
Até 5	5	50%
Até 6	6	40%
Até 7	7	30%
Até 8	8	20%
Até 9	9	10%
Maior que 9	10	0

Observação: a) A nota final de cada sistema será apurada, conforme o quadro acima, com base na média simples dos dias úteis de inadimplência nos diversos bimestres; b) Em cada bimestre, a apuração do sistema corresponderá ao número de dias úteis de inadimplência da unidade orçamentária que apresentar maior atraso para validação das informações de monitoramento; c) Compõem o indicador todas as unidades orçamentárias do sistema, inclusive as empresas estatais que integram o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado.

ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Do processo de acompanhamento e avaliação do Acordo

O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

- a) Relatórios Gerenciais de Execução elaborados pelo acordado e encaminhados nos termos do decreto 44.873/08;
- b) Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, organizadas pela SEPLAG e agendadas para data posterior a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório de Execução do Acordado.
- c) Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 30 dias corridos após a última reunião da Comissão.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

1 . Cálculo da nota de cada indicador, ação ou marco.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou marcos constantes do Anexo I serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, ação ou marco em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada indicador.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, marco ou ação constantes do anexo I serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, ação ou marco na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores, ações e/ou marcos:

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, aplicando-se a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho:

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 10$

Onde: $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor de referência (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor de referência (V0)}$

OBS.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de

3. Da nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos quadros objetos de pactuação, observado o quadro de ponderação estabelecido abaixo:

Quadros de cada objeto de pactuação	Peso (%)
Resultados finalísticos	20
Execução da Agenda setorial do Choque de Gestão	70
Qualidade do gasto	10
TOTAL	100

Os apoios solicitados por outras unidades do Poder Executivo para alcance dos resultados previstos no Acordo de Resultados da solicitante serão identificados e pactuados em item específico do plano de ação das reuniões de comitê do Governador.

- o plano de ação conterá a caracterização da necessidade de apoio ou problema, a medida prevista, o prazo e o responsável.

- da nota final do Acordo de Resultados será deduzido 0,1 pontos a cada medida pactuada em plano de ação e não atendida pela unidade solicitada.

Fórmula de cálculo da nota Final:

$$(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn) - (A \times 0,1)$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota do quadro de cada objeto de pactuação.

P1, P2, Pn = Peso de cada Quadro objeto de pactuação.

A = Número de ações não cumpridas pactuadas nas reuniões de comitê do Governador.